

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1 DO INSTITUTO ELOS BRASIL**  
**VERSÃO MARÇO/2020**  
**AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS EM SEU CONJUNTO FORMAM O REGIMENTO INTERNO**  
**DO INSTITUTO ELOS BRASIL**

**As alterações posteriores à essa versão deverão ser validadas pela equipe técnica do Instituto Elos Brasil e disponibilizadas aos colaboradores para conhecimento, bem como validadas na Assembleia Geral subsequente à alteração.**

## **POLÍTICA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUTO ELOS BRASIL**

**Para:** Gestores, funcionários e outros colaboradores do Instituto Elos Brasil.

Esta política tem por objetivo padronizar diretrizes gerais para compras de produtos e contratação de serviços, bem como estabelecer as normas para a compra de todos os tipos de insumos para projetos, sede e Espaço Elos, inclusive ativos, como equipamentos de tecnologia, telefonia, software, hardware entre outros, bem como para a contratação de serviços.

Este documento estabelece um conjunto de princípios a fim de orientar e capacitar todos os que lidam com compras a compreender melhor os fundamentos das aquisições no Instituto Elos Brasil. Permite, também, a todos os que realizam a interface com o Setor de Compras ou compradores observarem os parâmetros e exigências de qualquer atividade de aquisição no Instituto Elos Brasil que contribua para o êxito dos nossos programas e projetos.

São aqui descritos o conjunto de práticas institucionais visando ampliar a transparência nos processos e facilitar seu cumprimento.

O cumprimento das orientações a seguir é obrigatório, sob risco da não liberação de recursos institucionais para pagamento dos serviços contratados ou produtos adquiridos.

O processo de compras deverá obedecer a princípios rígidos de equidade e transparência, devendo prevalecer valores éticos e de integridade, a garantia dos direitos humanos, inclusive os das crianças e adolescentes, e o cumprimento das obrigações legais.

### **CLÁUSULA I – DA CONDUTA DO CONTRATANTE:**

É obrigação do contratante ou solicitante da compra ou serviço:

- a. Fazer sempre 3 (três) cotações, exceto nos casos em que a dispensa de cotação se aplicar (vide critérios no item III “Dispensa de Cotação”);
- b. Antes de efetuar a solicitação de cotação, o comprador ou tomador de serviços deverá preparar a descrição do item solicitado, dados cadastrais do Instituto Elos, as condições, local, prazos de entrega dos produtos ou serviços e prazos de pagamentos praticados pelo Instituto Elos;
- c. Todos os concorrentes devem receber exatamente a mesma solicitação com o mesmo termo de referência, por e-mail;
- e. Os envolvidos direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação não podem receber

quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de fornecedores ou prestadores de serviços participantes da cotação;

f. A confidencialidade das informações técnicas e comerciais dos processos de compra ou contratação deve ser assegurada, restringindo a divulgação de dados dos fornecedores ou prestadores de serviços apenas para uso interno;

g. Sempre que possível, deve-se optar por prestadores de serviços ou fornecedores locais, micro e pequenas empresas e empreendedores da economia solidária como forma de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável.

## CLÁUSULA II – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

O Instituto Elos contrata e escolhe seus fornecedores e prestadores de serviço por meio de concorrência. É nosso compromisso que todas as políticas, normas e procedimentos sejam orientados pelas seguintes diretrizes:

a. É imperativo que colaboradores envolvidos em processos de compras ou contratação de serviços certifiquem-se de que os fornecedores ou prestadores de serviço do Instituto Elos cumpram a legislação pertinente à natureza de suas atividades;

b. O Instituto Elos exige dos seus fornecedores os seguintes documentos, sendo que a responsabilidade pela verificação é da pessoa que está conduzindo o processo de compra ou contratação:

1. CNPJ ativo (emitido pelo site da RFB); e
2. Certidões Negativas: FGTS, Trabalhista e Dívida Ativa com a União.

c. É dever do comprador/contratante assegurar-se que:

1. Fornecedores ou prestadores de serviço estejam informados de que deverão assinar contratos, quando aplicável, com cláusulas específicas que vetem relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade. É desejável a observação dos critérios relacionados ao trabalho decente também na relação das empresas com sua cadeia de valor;

2. Os critérios determinantes para escolha do fornecedor ou prestador serão: menor preço, menor prazo de entrega, melhor prazo de pagamento e qualidade do produto ou serviço. Em casos excepcionais em que um fornecedor com maior preço seja contratado, deverá ser justificada a escolha com base nos critérios de: menor impacto ambiental, prazo de entrega e pagamento, qualidade, prestadores de serviço local ou da economia solidária, conforme item “i” da Conduta do Contratante; e

3. Evitar ao máximo a contratação de profissionais autônomos, emitentes de RPA (ver informações adicionais no documento Procedimentos de Compras – Instrução Normativa n.º 2 do Instituto Elos Brasil).

## CLÁUSULA III – DA DISPENSA DE COTAÇÃO:

Não haverá exigência de 3 (três) cotações nos casos de compras e contratações:

a. Para produtos ou serviços de valor bruto total até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b. Quando já houver um contrato “guarda-chuva” celebrado com o fornecedor ou prestador;

c. Para prestadores de serviços recorrentes não será necessário realizar concorrência a cada contratação ou compra. O processo inicial para o estabelecimento do contrato guarda-chuva requerá 3 (três) cotações e os contratos terão prazo de vigência de 24 meses, podendo ser prorrogáveis;

- d. Nos casos de compras e contratações 'emergenciais' e por 'especialidade'.

#### CLÁUSULA IV – DOS CONTRATOS:

Se a compra ou contratação de prestação de serviços atender um ou mais dos seguintes requisitos, será necessária a celebração e a assinatura de contrato em duas vias:

- a. nas situações de risco (imagem, trabalhista, ambiental, risco de não entrega);
- b. para contratos guarda-chuva;
- c. para contratos com prazo superior a 3 (três) meses;
- d. para compras e contratações a partir de R\$ 5.000,00;
- e. exigência do parceiro e/ou patrocinador do projeto.

Todos os contratos deverão ser encaminhados em arquivo Word por e-mail para o Gestor Financeiro, que fará análise das cláusulas e condições.

Todos os contratos serão sempre assinados conjuntamente pelo Gestor Financeiro e Diretora Executiva do Instituto Elos Brasil.

Contratos com valor acima de R\$200.000,00 têm que obrigatoriamente ser validados pelo jurídico. É importante a qualificação das partes, com nome, endereço e número de documentos. O pagamento deve ser negociado sempre com parcelamento e as condições de pagamento devem ser explicitadas no contrato, sendo que a última parcela deve ser paga após a realização completa do serviço ou a entrega da compra.

#### CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. As importâncias citadas nesta política estão expressas em reais (R\$);
- b. O orçamento é um instrumento muito importante de controle de projetos e da organização, e deverá ser sempre observado quando das aquisições, contratações e aprovações das mesmas;
- c. Se o titular responsável pela aprovação estiver ausente, este poderá delegar a responsabilidade e, de preferência, tal delegação deverá se realizar para outra função cujo cargo seja equivalente.